



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 54 DE 07 DE JUNHO DE 2021 "DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA", NO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, AFETADO POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL N.º 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012."



**DECRETO N.º 54 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

*“Declara “Situação de Emergência”, no município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, afetado por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n.º 01, de 24 de agosto de 2012.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do artigo 8.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n.º 02, de 20 de dezembro de 2016.

**CONSIDERANDO:**

**I** - Que o Município enfrenta estiagem prolongada, registrada durante os anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020;

**II** - Que a estiagem tem provocado danos a subsistência e à saúde da população deste Município;

**III** - Que tem se verificado perdas nas últimas safras, por parte da população rural;

**IV** – Que as chuvas do ciclo pluvial sazonal 2019/2020, ocorreram abaixo do previsto e não foram suficientes para o acúmulo de água, e as formações que ocorreram não foram propícias para o consumo humano, destarte não serem potáveis, e que tal situação se repete ao longo dos últimos anos;

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000  
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: administracao@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





V – Que o ciclo sazonal de chuvas 2020/2021, ainda não se estabeleceu de maneira efetiva na região, ao ponto de produzir acúmulo de água propício ao consumo humano;

VI - Que há necessidade clara de urgência no atendimento da população carente da zona rural, no fornecimento de água potável para o consumo humano;

VII - Que o Município não dispõe de recursos suficientes para atender as mínimas necessidades daquelas famílias, face a falta de água para o seu consumo;

VIII – Que estes acontecimentos têm resultado aflições e prejuízos de toda ordem e, considerando ainda, a necessidade de evitar, senão reduzir, o impacto danoso da estiagem;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada “Situação de Emergência”, em todo o Município de Sebastião Laranjeiras, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº. 01/2012.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, no âmbito das suas competências, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, para enviar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução do cenário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se inicie o período de chuvas no Município, o que vier a acontecer primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000  
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: administracao@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





**Art. 5º** - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, 07 de junho de 2021**

  
**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
**Prefeito Municipal**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000  
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: administracao@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6E78-3223-6862-D644-FEBA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E78-3223-6862-D644-FEBA



### Hash do Documento

cb0038076b6425eae29d4fd7c5db08b6cb5f05b25c2a8259b1a7893093d853a2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/06/2021 09:12 UTC-03:00